

ASSOCIAÇÃO REDE ESCOLAR ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

A Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia (AREASD) é uma instituição particular de solidariedade social, que tem como associada fundadora, principal dinamizadora e entidade de referência a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia (UPASD).

A AREASD foi criada com o objetivo de apoiar e promover a Educação Adventista, que iniciou como ministério institucional da Igreja em 1935, estando devidamente enquadrada na filosofia educativa e na estrutura da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Este documento e os documentos nele referidos visam a apresentação da filosofia e a regulamentação do funcionamento da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia, de acordo com os Estatutos da Associação, nomeadamente os seus fundamentos administrativos e pedagógicos e o sistema de base de acreditação institucional, que orientarão os Regulamentos Internos e outros documentos dos seus estabelecimentos escolares.

Artigo 1.º - Denominação, Natureza e Objetivos

1. A Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia, adiante designada por Associação ou por AREASD, é uma pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, com estatuto de IPSS, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos consignados no ato da sua constituição e pelo presente Regulamento Interno.

2. O presente Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral da Associação, é um instrumento normativo que visa especificar as disposições dos Estatutos, harmonizar a filosofia e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da REASD, dispor e fazer cumprir as regras internas e promover a participação de todos os associados.

3. A Associação tem como objetivos principais, nos termos previstos nos seus Estatutos:

a) divulgar e promover os princípios da Educação Adventista, presente em Portugal desde 1935, de acordo com os padrões de espiritualidade e moral cristãs, de excelência académica e de abertura a todos os alunos, sem discriminação de

crença, nacionalidade, etnia e condição social, segundo a experiência das suas instituições de ensino de qualidade internacionalmente reconhecida;

b) fomentar o interesse pela Educação Adventista por parte dos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, das comunidades locais em que estão inseridos e da sociedade em geral;

c) promover a integração dos educandos dessas famílias nas instituições da REASD e incentivar a participação das mesmas na vida das suas instituições escolares;

d) apoiar o desenvolvimento das instituições escolares da REASD, nomeadamente:

i) procurar e disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros para fazer face às necessidades administrativas, financeiras e educativas, ou outras, com que as instituições escolares se deparam no cumprimento do seu fim;

ii) apoiar a Ação Educativa Adventista do Sétimo Dia, sem qualquer discriminação, nem outras limitações que não sejam as impostas pelas leis do País e pelos presentes Estatutos, tendo em conta a contribuição e o apoio prestado pelos associados, a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia e outras pessoas e entidades que a eles se unam para os mesmos fins;

iii) angariar e distribuir recursos e respostas que possibilitem aos educandos de famílias com maiores necessidades financeiras frequentarem as instituições da REASD;

iv) promover a harmonização dos estabelecimentos de ensino da REASD, ao nível dos fundamentos filosóficos e procedimentos pedagógicos e administrativos.

Artigo 2.º - Meios

De acordo com os seus Estatutos e na prossecução dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar, manter, apoiar e promover estruturas e serviços de respostas educativas, que integram:

a) estabelecimentos de ensino próprios:

i) berçários e creches;

ii) jardins de infância;

iii) estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário;

iv) centros de férias e lazer;

v) centros de atividades de tempos livres;

vi) lares de infância e juventude, internatos e residências;

vii) centros de apoio familiar e aconselhamento parental;



- viii)** centros de atendimento e acompanhamento psicossocial.
- b)** estabelecimentos de ensino criados e geridos por outras associações e instituições de apoio à Educação Adventista e suportadas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, designadamente as inseridas na Assistência Social Adventista.
- c)** outros que lhe sejam solicitados ou que julgue adequados, de apoio à Educação Adventista, segundo as suas capacidades financeiras e recursos materiais disponíveis.

Artigo 3.º – Propósito e Missão da Associação REASD

1. A Educação Adventista e a Associação, como seu instrumento funcional, têm como propósito preparar os estudantes para uma vida útil e feliz, promovendo a amizade com Deus, o desenvolvimento integral do ser humano, o conhecimento e a compreensão dos valores bíblicos e a responsabilidade e o serviço perante os outros e a comunidade, em harmonia com a missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

2. A Associação da Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia tem como missão promover, disponibilizar e administrar um sistema e recursos de educação alicerçados numa filosofia de educação baseada nas Sagradas Escrituras e nos escritos proféticos de Ellen White.

3. Cada estabelecimento de ensino, partindo do propósito e da filosofia da Educação Adventista, adota e aplica a Declaração de Missão da REASD nos seus documentos e projetos próprios, nomeadamente, Projeto Educativo, Plano Diretor Espiritual e Regulamento Interno.

Artigo 4.º – Âmbito de Aplicação

1. Este Regulamento Interno aplica-se a todos os Associados e a todos estabelecimentos de ensino da REASD, atrás definidos, devendo ser considerado pelos seus órgãos, estruturas e serviços, bem como por toda a comunidade educativa.

2. Cada estabelecimento de ensino terá, também, o seu Regulamento Interno, aprovado pela Direção da AREASD nos termos previstos no artigo 5.º dos estatutos desta Associação, sob proposta do órgão diretor do estabelecimento com competência para o efeito, o qual também vincula os órgãos, estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade educativa do respetivo estabelecimento de ensino.



Artigo 5º - Fundamentos Filosóficos da Educação Adventista

1. Os Associados compromete-se a promover e os estabelecimentos da de ensino da REASD aceitam e aplicam os princípios fundamentais da filosofia e do ideário das Escolas Adventistas, expressos no seu Documento Orientador #01, “Fundamentos Filosóficos e Pedagógicas da Educação Adventista”.

2. A filosofia de Educação Adventista determina a razão de ser, o fundamento e o funcionamento do seu sistema educativo e a forma como todo o programa escolar é elaborado e concretizado. Por exemplo, o tipo e a localização de escolas a fundar, o perfil dos colaboradores, o plano de estudos e os manuais, as atividades espirituais, as atividades manuais, a vida social e recreativa, o horário diário, os assuntos administrativos e a direção da biblioteca.

3. A Associação é administrativamente responsável pela promoção, aplicação e avaliação da prática dos fundamentos filosóficos da Educação Adventista nos estabelecimentos de ensino da REASD.

Artigo 6º - Estrutura

1. Este documento regula as estruturas da REASD que, por normas exteriores, sejam da Igreja Adventista ou do Ministério de Educação do Governo Português, são obrigatórias, e, como tal, transversais a todos os estabelecimentos de ensino da REASD.

2. Essa regulação respeita a identidade, a história, os organismos, o funcionamento, a dinâmica e a imagem de cada estabelecimento de ensino que faz parte da REASD.

3. Cada estabelecimento de ensino contém os seguintes órgãos, conforme a sua tipologia:

- a) Conselhos Diretor, Escolar, Diretivo e/ou de Gestão;
- b) Conselho Pedagógico.

4. Cada estabelecimento de ensino contém os seguintes responsáveis:

- a) Responsável da Entidade Tutelar (obrigatório);
- b) Diretor Pedagógico (obrigatório);
- c) Administrador do estabelecimento escolar.

5. Para além dos órgãos previstos no número anterior, os estabelecimentos de ensino podem ter outros órgãos que sejam necessários ao seu funcionamento.

6. Compete à Direção da Associação a nomeação de todos estes órgãos e cargos.

7. O presente Regulamento Interno concretiza a sua aplicação nos estabelecimentos de ensino através dos seguintes Documentos Orientadores numerados:



- a) #1 – Fundamentos Filosóficos e Pedagógicos da Educação Adventista
- b) #2 – Recursos Humanos da REASD
- c) #3 – Código de Ética Profissional da REASD
- d) #4 – Manuais de Acreditação Institucional
- f) #5 – Plano de Formação Contínua e de Avaliação de Desempenho
- g) #6 – Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados
- h) #7 – Imagem Institucional

8. Os Documentos Orientadores #1 a #4 só poderão ser alterados em reunião de Assembleia Geral, sendo os restantes alteráveis em reunião de Direção.

Artigo 7º – Funções e Competências de cada um dos Órgãos

As funções e as competências dos órgãos referidos no artigo anterior constarão do Regulamento Interno de cada estabelecimento escolar, aprovado nos termos previstos no artigo 5.º dos Estatutos da Associação REASD.

Artigo 8º - Recursos Humanos da REASD

1. No cumprimento dos seus fins e no respeito pela filosofia da Educação Adventista, a REASD valoriza a definição do perfil, dos direitos e deveres e das funções de cada um e do conjunto dos seus educadores.

2. Da mesma forma que o aluno é o objeto da especial atenção do educador, este é também objeto da especial atenção dos responsáveis da REASD, no sentido de, através da sua adequada seleção, valorização, formação e acompanhamento, proporcionar os melhores meios, ferramentas e ambiente para o desenvolvimento da sua vocação e missão.

3. O perfil, os direitos e deveres, as funções e o processo de seleção dos docentes e dos assistentes educativos está estipulado no Documento Orientador #02, "Recursos Humanos da REASD".

Artigo 9º – Código de Ética Profissional da REASD

1. Os aspetos relacionados com a ética profissional são indispensáveis para a valorização do educador e da instituição educativa. O relacionamento com todos os atores



e agentes, no desempenho de funções e no testemunho público de caráter, constituem um penhor de credibilidade do profissional enquanto educador.

2. A REASD assume como Código de Ética Profissional para os seus responsáveis e colaboradores o texto do Documento Orientador #03, “Código de Ética Profissional da REASD”.

3. A REASD assume como sua responsabilidade o cuidado com a confidencialidade e a privacidade da informação sobre a vida e o percurso dos seus alunos e colaboradores e sobre a proteção no tratamento dos dados pessoais. Cada profissional assina um Documento de Compromisso de Confidencialidade proporcionado pelo seu estabelecimento de ensino. A informação sobre as políticas de privacidade e tratamento de dados encontram-se no Documento Orientador #07.

Artigo 10º - Avaliação Institucional

1. O processo de avaliação institucional dos estabelecimentos da REASD é uma ferramenta de aferição das suas condições e das suas práticas no respeito pelos fundamentos filosóficos da Educação Adventista e no cumprimento dos seus objetivos.

2. A avaliação institucional é levada a cabo pelos diretores do Departamento de Educação da Divisão Inter-europeia e da UPASD, que elegem um júri para o efeito que, liderado por estes, realizará, no mínimo uma vez em cada 5 anos, uma avaliação externa segundo os critérios da Comissão de Acreditação da Divisão Inter-Europeia e da Accrediting Association of Seventh-day Adventist Schools, Colleges and Universities.

3. O “Manual de Acreditação das Escolas Secundárias da Divisão Inter-europeia”, onde estão definidas as normas e a orgânica do processo de avaliação, serve de referência para a avaliação institucional da REASD, constituindo-se como Documento Orientador #04.

Artigo 11º - Formação Contínua e Avaliação de Desempenho

1. Reconhecendo que a educação do indivíduo é contínua e que a atualização permanente do Pessoal Docente e Não Docente é fundamental, a Formação Contínua deste grupo de profissionais de educação é manifestamente imprescindível.

2. A avaliação de desempenho surge como um sistema formal e sistemático que procura e permite produzir aperfeiçoamento da prática educativa, criar uma oportunidade de autorreflexão e crescimento profissional e garantir mudança, desenvolvimento, qualidade e excelência dos estabelecimentos de ensino ASD.



3. O Documento Orientador #06 contém o “Programa de Formação Contínua e de Avaliação de Desempenho”.

**Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia
2021**

